

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 373/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2026
PROCESSO: 2026029499

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA E CONFEÇÃO DE LETREIROS EM FACHADAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA MARIO ALVES DOS SANTOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão - GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão - GO, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jamil Torquato Pereira, brasileiro, portador do CPF sob o nº 198.327.881-53 e Documento de Identidade nº 1178105 SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO.

CONTRATADO: MARIO ALVES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.988.919/0001-73, com sede na Rua Mauricio Farias, nº 146, Bairro Três Cruzes, Catalão-GO, CEP: 75.701-580, por intermédio de seu representante legal Mario Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 332.269.891-20, residente e domiciliado em Catalão-GO, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensa de licitação, conforme processo administrativo nº 2026029499, que gerou a presente contratação.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de pintura artística e confecção de letreiros em fachadas de edificações públicas, compreendendo a pintura manual da logomarca da Prefeitura,

identificação nominal dos espaços, frases, símbolos, imagens e demais elementos gráficos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, englobando os setores e órgãos da Prefeitura Municipal de Catalão/GO, através de dispensa de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA, valor sujeito a confirmação/atualização com base na cotação formal obtida no processo administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Execução de pintura artística e confecção de letreiros em fachadas de edificações públicas, compreendendo a pintura manual da logomarca da Prefeitura, identificação nominal dos espaços, frases, símbolos, imagens e demais elementos gráficos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários.	UND.	20	2.000,00	40.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, locação de equipamentos de acesso e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A execução de pintura artística e confecção de letreiros em fachadas de edificações públicas de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Catalão – GO será executada em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na tabela acima, não podendo, sob hipótese alguma, ser executada fora das especificações ou com especificações inferiores às aprovadas pela Administração.

2.4. O serviço ofertado deverá atender aos padrões e normas técnicas brasileiras e demais legislações aplicáveis e obedecer aos normativos que os disciplinam, de acordo com a sua natureza, em especial a NBR 13245 e a NBR 11702 da ABNT.

2.5. É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo os casos previstos no artigo 25, §7º, e artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de execução é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou solicitação formal, podendo ser ampliado conforme a extensão da área a ser pintada, mediante justificativa técnica.

4.2. Os serviços deverão ser realizados conforme as demandas, nos locais indicados por elas, nos prédios, setores e órgãos da Prefeitura, no município e seus distritos.

4.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a fidelidade artística dos serviços.

4.4. Ocorrendo qualquer tipo de erro ou defeito com os serviços realizados, tal problema deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, visto que o objeto deste contrato é de fundamental importância para a Secretaria Municipal de Administração.

4.5. Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o fornecedor deverá corrigi-los ou refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, se estes apresentarem defeito ou irregularidades.

4.6. No caso de execução em área inferior à solicitada, a Contratada deverá também, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

4.7. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os serviços poderão, a critério do Contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência.

4.8. Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá executar os serviços solicitados no prazo fixado, o prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor um lapso temporal maior, desde que a execução do serviço em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

4.9. Fica expressamente proibida a execução do objeto deste Contrato, no âmbito de sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura deste instrumento, período durante o qual os serviços serão executados sob demanda, mediante ordens de serviço.

5.2. Findo o prazo de vigência de 12 (doze) meses e remanescendo saldo contratual (quantitativos e/ou valores ainda não executados), a contratação poderá ser prorrogada, por meio de termo aditivo, por período suficiente à utilização do saldo remanescente, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que: (i) haja interesse da Administração e anuência da contratada; (ii) sejam mantidas as condições e preços originalmente pactuados; (iii) a prorrogação se mostre vantajosa para a Administração; e (iv) a contratada mantenha as condições de habilitação exigidas.

5.2.1. A prorrogação de que trata o subitem 5.2 não implicará acréscimo de quantitativos ou valores, limitando-se à extensão do prazo para execução do saldo contratual remanescente.

5.3. Este contrato poderá, ainda, ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

6.1.1. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações do Termo de Referência e da Proposta de Preços;

6.1.4. Devolver os itens caso não atendam às exigências do Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;

6.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço efetivamente efetuado;

6.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato;

6.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.9. Descontar dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

6.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;

6.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

6.1.12. Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a execução dos serviços e a entrega dos objetos em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto.

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos.

7.7. Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.9. Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;

7.16. Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Administração/contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/Contratante;

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração/Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração/Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Administração/Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

8.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento realizado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, CNPJ nº **01.505.643/0001-50**, com sede em Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão-GO.

8.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração/contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994), definida como referência: $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta);

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.19. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

01.3002.04.122.4001.4104-339339.

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente à época.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.

10.7. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor e do Fiscal designados por Portaria: 021/2026

10.8. O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I, e demais normas contidas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.

10.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade referente ao fornecimento do objeto, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.13. Os fiscais deverão informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins de registro em processo centralizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) Multa, conforme os percentuais e hipóteses detalhados nas Tabelas 1 e 2 desta cláusula, observado o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias como autorizador da rescisão contratual;
- III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 constantes deste contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO – DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
5	Deixar de substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia	01
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência	03
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato	01
8	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos e, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de dispensa de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

13.3. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

13.4. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN nº 00012/2018.

14.2. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.3. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei nº 13.709/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração de Catalão/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.7. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, e permitir a realização de auditorias pela Secretaria Municipal de Administração de Catalão/GO.

15.9. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração de Catalão/GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

15.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Secretaria Municipal de Administração de Catalão/GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

15.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, patrimonial ou moral, individual ou coletivo, decorrente do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Secretaria Municipal de Administração de Catalão/GO, apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e mutuamente acordadas, as partes acima qualificadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas, como abaixo se vê.

Catalão (GO), 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JAMIL TORQUATO PEREIRA
CONTRATANTE



MARIO ALVES DOS SANTOS
CNPJ nº 45.988.919/000-73
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: